

CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL

Negócio Jurídico Processual

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Doutor Cândido Rangel Dinamarco

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL

Negócio Jurídico Processual

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual Civil, sob a orientação do Professor Titular Doutor Cândido Rangel Dinamarco.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ezequiel, Caroline Dal Poz
Negócio Jurídico Processual / Caroline Dal Poz
Ezequiel ; orientador Cândido Rangel Dinamarco -- São
Paulo, 2017.
213

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Processual) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito Processual Civil. 2. Negócio Jurídico
Processual. I. Dinamarco, Cândido Rangel, orient. II.
Título.

Nome: EZEQUIEL, Caroline Dal Poz

Título: Negócio Jurídico Processual

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Para

Ângelo, Marlisa, Érica e Guilherme

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente ao meu orientador, Dr. Cândido Rangel Dinamarco, pela generosidade, paciência e apoio durante toda a orientação. Sinto-me honrada por ter tido a oportunidade de ser orientada por tão admirável jurista.

Agradeço também aos Professores Doutores José Carlos Baptista Puoli e Claudio Luiz Bueno de Godoy pelas preciosas contribuições durante o exame de qualificação, que muito auxiliaram no direcionamento deste trabalho.

Muitíssimo obrigada às amigas Raissa Carla Belintani Souza e Heloisa Harumi Miura pelo enorme auxílio com a revisão do texto e das traduções na reta final do trabalho, e aos amigos Lia Carolina Batista Cintra, Bruno Rodrigues de Souza e Oswaldo Daguano Junior pelas pertinentes sugestões que tornaram o texto muito melhor.

Minha eterna gratidão aos meus pais, Ângelo e Marlisa, e à minha querida irmã Érica, por todo o apoio prestado, não apenas ao longo do programa de mestrado, mas de toda a vida. Se cheguei tão longe, foi por causa de vocês.

Não poderia deixar de agradecer também ao Guilherme, pelo carinho, pela compreensão e principalmente pelo constante incentivo.

RESUMO

EZEQUIEL, Caroline Dal Poz. *Negócio jurídico processual*. 2017. 213 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Esta dissertação trata do negócio jurídico processual e tem por objeto a análise do regime jurídico a que o instituto se submete e dos limites que se apresentam ao poder de disposição das partes no processo judicial. O negócio jurídico processual passou a ser disciplinado pelo artigo 190 do Código de Processo Civil promulgado em 2015, o que tornou oportuna a investigação empreendida. Inicialmente analisa-se a teoria do fato jurídico, aplicando-a ao processo, com o objetivo de desenvolver o conceito de negócio jurídico processual. Em seguida, trata-se de forma breve da história legislativa do negócio jurídico processual no Brasil, com o objetivo de obter subsídios para a análise do regramento aplicável ao instituto analisado. Após, dedica-se à análise dos negócios jurídicos processuais dispostos no Código de Processo Civil com vistas à fixação das bases para o estabelecimento de uma teoria geral do negócio jurídico processual. Além disso, identificam-se atos jurídicos que possuem apenas aparência de negócio jurídico processual, configurando-se, na verdade, outros institutos. Por fim, investigam-se os caracteres de existência, validade e eficácia do negócio jurídico processual típico e atípico. Analisam-se também ao longo de toda a dissertação aspectos práticos da aplicação do instituto.

Palavras-chave: processo civil, atos processuais, negócio jurídico processual, convenção processual, calendário processual.

ABSTRACT

EZEQUIEL, Caroline Dal Poz. *Contract procedure*. 2017. 213 f. Dissertation (Master) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

This dissertation discusses the contract procedure and aims to analyze the legal regime to which this institute is subjected and the limits that are presented to the power of disposition of parties in the judicial process. The contract procedure is regulated by Article 190 of the Brazilian Code of Civil Procedure, promulgated in 2015, which made this study timely useful. Initially, the theory of the legal fact is analyzed, along with its application to the scope of the process, with the objective of developing the concept of contract procedure. Then, there is an overview of the legislative history of the contract procedure in Brazil, with the aim of subsidizing the analysis of the applicable rule to the analyzed institute. Afterwards, this dissertation is devoted to the examination of how the contract procedure is established in the Brazilian Code of Civil Procedure with a view to understanding the bases for the establishment of a general theory of the contract procedure. In addition, we studied legal acts that have the appearance of the contract procedure, while in fact they configure other institutes. Finally, we investigate the characteristics of existence, validity and effectiveness of typical and unusual kinds of contract procedure. Practical aspects of the application of the institute are also discussed throughout the dissertation.

Keywords: civil procedure, procedural acts, contract procedure, procedural convention, procedural calendar.

SUMÁRIO

Introdução	12
1 Capítulo I – A teoria do fato jurídico e o Negócio jurídico processual	16
1.1 Teoria do fato jurídico: apresentação e principais classificações	16
1.2 Teoria do fato jurídico processual: apresentação e principais classificações	23
1.2.1 A natureza processual dos fatos jurídicos	23
1.2.2 Classificação dos fatos jurídicos processuais	28
1.3 Negócio jurídico processual	30
1.3.1 Caracterização do negócio jurídico processual	30
1.3.2 Classificação do negócio jurídico processual	37
2 Capítulo II – Breve histórico do negócio jurídico processual na legislação pátria ...	48
2.1 Ordenações do Reino	49
2.2 Regulamento n. 737 e Consolidação Ribas	53
2.3 Código de Processo Civil do Estado de São Paulo	56
2.4 Código de Processo Civil de 1939	59
2.5 Código de Processo Civil de 1973	64
2.6 Código de Processo Civil de 2015	71
3 Capítulo III – Os negócios processuais típicos dispostos no Código de Processo Civil de 2015	75
3.1 Eleição de Foro	75
3.2 Inversão Convencional do Ônus da Prova	82
3.3 Saneamento Compartilhado do Processo	87
3.4 Escolha Consensual do Perito	95
3.5 Suspensão Convencional do Processo	99
3.6 Modificação Convencional e Renúncia a Prazo	102
3.7 Desistência do Prosseguimento do Processo, Desistência do Recurso e Renúncia ao Direito de Recorrer	108
3.8 Adiamento e Divisão do tempo no Debate Oral da Audiência de Instrução e Julgamento convencionais	119
3.9 Calendário Processual	121
3.9.1 França: o <i>Calendrier de la Mise en État</i>	122

3.9.2	Itália: o <i>Calendario del Processo</i>	124
3.9.3	Brasil: o Calendário Processual	126
3.10	Convenção de Arbitragem.....	131
3.11	Sucessão Voluntária do Alienante da Coisa Litigiosa	134
3.12	Escolha Consensual do Conciliador ou Mediador	135
3.13	Liquidação de Sentença por Arbitramento Convencional	136
3.14	Acordo para a Restauração de Autos	137
3.15	Pacto de Impenhorabilidade.....	138
3.16	Acordo sobre a Administração de Universalidade Penhorada.....	138
3.17	falsos negócios jurídicos processuais.....	140
3.17.1	Cisão da Audiência de Instrução e Julgamento	142
3.17.2	Alteração da Ordem de Oitiva das Testemunhas.....	142
3.17.3	Retirada dos Autos de Documento Objeto de Arguição de Falsidade.....	143
3.17.4	Confissão	144
3.17.5	Transação, Reconhecimento do Pedido e Renúncia à Pretensão.....	145
3.17.6	Divisão e Demarcação Consensuais de Terras Particulares	146
3.17.7	Partilha Amigável	147
3.17.8	Arrolamento Simples Quando há Interesse de Incapaz	148
3.17.9	Parcelamento Judicial do Crédito Exequendo	148
3.17.10	Aquiescência ou Aceitação da Decisão.....	149
4	Capítulo IV – Regramento do negócio jurídico processual e limites ao poder de disposição das partes no processo.....	150
4.1	Regime Jurídico	150
4.2	Elementos de Existência	153
4.2.1	Elementos Gerais	153
4.2.2	Elementos Categoriais	156
4.2.3	Elementos Particulares.....	157
4.3	Requisitos de Validade.....	159
4.3.1	Declaração de Vontade	161
4.3.2	Objeto.....	164
4.3.3	Forma.....	172
4.3.4	Agente.....	175
4.3.5	Tempo e Lugar.....	182

4.3.6	Nulidade e Anulabilidade	183
4.4	Fatores e Momento de Eficácia.....	187
4.5	Possibilidade de Revogação.....	189
4.6	Descumprimento	191
	Conclusão	196
	Referências	199

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 (Lei n. 13.105/2015) foi redigido com o objetivo precípua de tornar mais célere o processo, diante do aumento vertiginoso de demandas propostas perante o Judiciário. Trata-se, contudo, de fenômeno que atinge praticamente todos os ordenamentos jurídicos comumente estudados e compromete a efetividade da prestação jurisdicional e o acesso à justiça. Além disso, pretendeu-se tornar o processo mais próximo à realidade dos jurisdicionados, simplificando-o, eliminando-se formalismos excessivos e promovendo-se maior participação das partes no resultado final do processo.

Certamente com vistas a contribuir com os referidos objetivos foi inserido no texto do projeto de lei que deu origem ao novo Código, durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, artigo que dispõe sobre a possibilidade de que regras processuais sejam estabelecidas ou modificadas pelas partes, desde que atendidos certos requisitos. Trata-se do que a doutrina vem denominando *negócio jurídico processual*, disposto no artigo 190 do novo diploma processual e objeto de diversos estudos atuais que pretendem não apenas estabelecer diretrizes para a sua interpretação, mas compreendê-lo, já que sua utilização é novidade para a maioria dos operadores do direito.

Na realidade, contudo, a possibilidade de as partes modificarem o procedimento e disporem sobre situações processuais não é tão nova assim. O Código de Processo Civil de 1973 já permitia, entre outras hipóteses, que as partes convencionassem sobre competência, suspensão do processo, adiamento de audiência e distribuição do ônus da prova. Além disso, o artigo 158 do referido diploma dispunha que os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produziram imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. E, voltando-se ainda mais na história do Processo Civil brasileiro encontram-se normas que autorizavam a adequação do procedimento ou a disposição de situações jurídicas processuais desde a época das Ordenações do Reino.

Na prática, contudo, as partes não vêm exercendo a autonomia privada que a lei de certa forma sempre lhes garantiu. A margem relativamente pequena de disponibilidade conferida às partes do processo judicial estatal fez com que elas não se sentissem motivadas a

innovar, havendo também certa dúvida sobre se as normas negociadas seriam aceitas e surtiriam efeito perante o juiz¹.

E não foram somente os tribunais que deixaram de lado a aplicação dos atos de disposição processual das partes. A doutrina também pouco falou a respeito do tema nas últimas décadas, o que somente mudou recentemente, principalmente após o início da tramitação do Projeto que deu origem ao Código de Processo Civil de 2015. LEONARDO GRECO explica que “a concepção publicística do processo relegou a segundo plano a reflexão acadêmica sobre os limites da autonomia da vontade das partes a respeito da multiplicidade de questões que podem ser suscitadas no processo”².

Desde a afirmação da sua autonomia científica, o Direito Processual vem passando por um processo de *publicização*, no sentido de abandono da ideia de que seu escopo é apenas tutelar direitos subjetivos, com o conceito de “lide” em seu polo central. Se no século XIX, quando o processo passou a ser estudado como disciplina autônoma, predominava a ideia de que a jurisdição estava a serviço dos direitos dos cidadãos, durante o século XX sobreveio a ideia de que por meio da atividade jurisdicional se realiza uma série de interesses públicos, constituindo-se como verdadeiro exercício do poder estatal. De acordo com a posição publicística, o Direito Processual não apenas seria um ramo do Direito Público, como deveria priorizar a realização de princípios e valores relativos à ordem pública, acima da solução do litígio apresentado pelas partes com interesses antagônicos³.

Dessa forma, os sistemas processuais passaram a se estruturar não mais sob a perspectiva das partes, mas do juiz, visto como representante do Estado e principal ator do processo. Sob tal perspectiva, o interesse público à paz e à justiça social sempre se sobrepôs a qualquer interesse particular⁴.

O prevacente publicismo processual fez com que a maior parte da doutrina brasileira negasse a existência do negócio jurídico processual, justamente por negar também a existência de autonomia privada no processo. A lei permitiria apenas a alteração de certos

¹ Cf. YARSHELL, Flávio Luiz, Convenção das partes em matéria processual no Novo CPC, *Revista do Advogado*, v. 35, n. 126, p. 89-94, maio/2015.

² Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, 1 ed., p. 7-28, out-dez/2007.

³ Cf. DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*, 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 59.

⁴ Cf. GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 164, p. 29-56, out/2008.

comandos jurídicos, mas os efeitos dos atos processuais seriam sempre os decorrentes da lei e não resultantes da vontade das partes⁵.

Nos últimos anos, contudo, tornou-se praticamente pacífica a percepção de que é necessária a flexibilização do procedimento para atender às peculiaridades de cada caso concreto e produzir resultados mais eficazes. Por esse motivo, a doutrina voltou a dar maior importância à função do processo de tutela dos interesses dos jurisdicionados, defendendo a possibilidade de que as partes também concorram com a sua vontade para a definição da marcha do processo⁶.

A ciência processual é relativamente jovem quando comparada aos demais ramos do Direito, e, ainda que convivam as várias funções da jurisdição, ora tem prevalecido o aspecto privado da solução de conflitos interindividuais, ora o aspecto público de instrumento de realização do poder estatal, para que a paz social seja garantida⁷. Assim, é mesmo difícil estabelecer um equilíbrio entre os interesses privados das partes e os interesses públicos inerentes ao exercício da jurisdição, considerando-se que o negócio jurídico processual pressupõe o fomento da autonomia privada.

Tal dilema também não tem sido ignorado pela doutrina. LOIC CADIET insere o debate acerca do negócio jurídico processual no contexto contemporâneo do que chama de “contratualização das relações sociais” e do declínio do centralismo do Estado na produção de normas. De acordo com o referido autor, a emergência de uma ordem jurídica negociada entre os atores sociais, ao lado da já existente ordem jurídica estatal imposta, é um fenômeno pós-moderno e que no campo do processo surge como uma resposta à crise por que passa o judiciário⁸.

O momento atualmente vivido é de mudanças no Direito Processual Civil: o desejo de buscar alternativas que contribuíssem para a aceleração do trâmite processual, aliado ao objetivo de tornar o processo mais participativo fez com o negócio jurídico processual passasse a ser disposto em diversos ordenamentos jurídicos ao redor do mundo, tornando-se

⁵ Cf. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. II, 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 484.

⁶ Cf. GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil... *op. cit.*

⁷ Cf. CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*, 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 60.

⁸ Les conventions relatives au procès en droit français sur la contractualisation du règlement des litiges, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 160, p. 61, jun/2008.

questão importante e atual. Exatamente por isso, a presente dissertação tem como objetivo analisar os principais aspectos jurídicos relacionados ao negócio jurídico processual.

Para tanto, inicia-se no primeiro capítulo uma sucinta descrição sobre a teoria do fato jurídico processual, cuja compreensão é indispensável para o estudo do negócio jurídico. Após, desenvolve-se o conceito de negócio jurídico processual, a partir do qual as demais reflexões objeto da dissertação se estabelecem. Ainda no primeiro capítulo, apresenta-se a classificação dos negócios jurídicos processuais, para melhor compreensão dos diversos critérios que podem determinar as normas a eles aplicáveis.

O segundo capítulo trata de forma breve a história legislativa do negócio jurídico processual no Brasil, analisando-se como a legislação processual pretérita disciplinava o tema. A análise se inicia nas Ordenações Filipinas e termina no Código de Processo Civil de 2015. Seu objetivo é fornecer subsídios para explorar-se, em seguida, o regramento disposto no Código vigente acerca do tema.

O terceiro capítulo é dedicado à investigação dos negócios jurídicos processuais dispostos no Código de Processo Civil de 2015. Tal atividade tem por objetivo não apenas a definição da natureza jurídica e do regramento a que se submete cada um dos negócios tipificados, mas também o estabelecimento das bases de uma teoria geral do negócio jurídico processual. Ao mesmo tempo, procura-se identificar os atos das partes que possuem apenas aparência de negócio jurídico processual, configurando-se na verdade outros institutos.

Por fim, no quarto capítulo busca-se traçar um panorama geral dos caracteres de que necessita o negócio jurídico processual para existir, valer e ser eficaz, em raciocínio aplicável tanto aos negócios típicos quanto aos atípicos.

CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo foi analisar os principais aspectos jurídicos relacionados ao negócio jurídico processual, tanto para estabelecer diretrizes para a sua interpretação, quanto para indicar limites ao poder de disposição das partes no processo. Apesar de o instituto em si não corresponder a novidade no ordenamento jurídico brasileiro, a inédita autorização expressa do Código de Processo Civil de 2015 para que as partes modifiquem o procedimento e convençionem sobre seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais motivou tal análise.

Inicialmente, estabeleceu-se que negócio jurídico processual é todo fato jurídico consistente em declaração de vontade a que o ordenamento jurídico atribua efeitos processuais designados pelas partes como queridos, os quais deverão se submeter aos limites previstos pelo ordenamento jurídico. Além disso, é necessário que a declaração de vontade das partes tenha por objeto matéria processual e produza efeitos no processo para que se esteja diante de negócio jurídico processual. É possível também classificar os negócios processuais em (a) típicos e atípicos, (b) unilaterais, bilaterais e plurilaterais, (c) prévios e incidentais, (d) onerosos e gratuitos, e (e) solenes e não solenes.

A apreciação do histórico do negócio jurídico processual na legislação pátria demonstrou, por um lado, que desde a época em que vigiam as Ordenações do Reino já existiam negócios típicos dispostos na lei, como a convenção de arbitragem e a eleição de foro. Por outro lado, revelou também que o Código de Processo Civil de 1973 foi o primeiro a apresentar a possibilidade de celebração de negócios atípicos, por meio de seu artigo 158. Contudo, na prática, a existência desse inovador dispositivo não teve repercussão considerável até o advento do Código de Processo Civil de 2015, que tornou mais clara a possibilidade de celebração de negócios atípicos.

Por meio da análise dos negócios processuais típicos dispostos no Código de Processo Civil de 2015 foi possível verificar que permaneceram regulados na lei a eleição de foro, a inversão convencional do ônus da prova, a suspensão convencional do processo, a modificação convencional e a renúncia a prazo, a desistência do prosseguimento do processo, a desistência do recurso, a renúncia ao direito de recorrer, o adiamento da audiência, a divisão do tempo no debate oral da audiência, a convenção de arbitragem,

a sucessão voluntário do alienante da coisa litigiosa, a liquidação de sentença por arbitramento convencional, o acordo para restauração de autos, o pacto de impenhorabilidade e o acordo sobre a administração de universalidade penhorada. Além disso, tornou-se possível a escolha consensual de perito, conciliador ou mediador.

Foi possível verificar também que o Código de Processo Civil de 2015 apresentou duas grandes novidades no que diz respeito aos negócios jurídicos processuais. A primeira delas é o saneamento compartilhado do processo, instituto que permite que as partes participem mais ativamente do saneamento e da organização do processo, por meio da apresentação ao juiz de acordo delimitando as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão do mérito. Além disso, caso o processo envolva questão de fato ou de direito complexa, é possível também que o saneamento seja feito em cooperação por partes e juiz, em audiência designada especificamente para esse fim.

A segunda grande novidade introduzida pelo Código de 2015 é o calendário processual, acordo por meio do qual partes e juiz estabelecem prazos para a prática de atos processuais em todas as fase do processo, ficando a eles vinculados. Como visto, a introdução desse instituto em nosso ordenamento foi inspirada pelas legislações processuais francesa e italiana, que já dispunham a esse respeito. Na França, o calendário corresponde a verdadeiro negócio jurídico processual e pode ter por objeto qualquer fase do procedimento, incluindo-se a sentença. Já na Itália, o calendário tem por objeto apenas a fase instrutória do processo, e o seu caráter negocial é mitigado.

Verificou-se também que há no Código de Processo Civil “falsos” negócios jurídicos processuais. Trata-se de atos jurídicos a que comumente se atribui a natureza de negócios jurídicos processuais, mas que, na verdade, consubstanciam negócios jurídicos privados, atos concordantes das partes, ou ainda, atos de comunicação de conhecimento de fato.

Constatou-se ainda que os negócios processuais se submetem a um regime jurídico misto ou híbrido, regulando-se tanto pelo direito processual quanto pelo direito material. A partir daí, aplicando-se regras dispostas no Código Civil e no Código de Processo Civil, estabeleceram-se os elementos de existência, os requisitos de validade e os fatores de eficácia dos negócios processuais. Destacaram-se os seguintes entendimentos: (a) a declaração de vontade das partes deverá ser livre e consciente, ou seja, jamais poderá ter sido imposta por

uma parte à outra ou pelo juiz às partes ou, ainda, ter sido manifestada de forma desinformada; (b) o objeto do processo em que celebrado o negócio processual deverá admitir autocomposição, que se relaciona à solução consensual do conflito e não se confunde com a disponibilidade do direito litigioso; (c) não poderão ser objeto de negócio jurídico processual questões de ordem pública e qualquer matéria inerente à função judicante, como os poderes instrutórios do juiz; (d) a forma para celebração dos negócios jurídicos é livre, a não ser que haja prescrição legal estipulando a forma que o ato deve ter; e (e) a capacidade civil plena do agente, que corresponde à capacidade processual, é requisito de validade do negócio jurídico processual.

Enfim, a análise do negócio jurídico processual empreendida no presente trabalho mais do que apresentar conclusões definitivas sobre o regime jurídico a que o instituto se submete e os limites ao poder de disposição das partes no processo judicial, suscitou questões que precisam ser mais debatidas pela doutrina. Nesse sentido espera-se que esta dissertação possa contribuir para o desenvolvimento do estudo acerca do negócio jurídico processual, na esperança de que o instituto não se torne letra-morta.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Carlos Pestana de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. IV (arts. 332 a 443). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. *Das convenções processuais no processo civil*. 2014. 239 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

AMARAL, Ana Maria Marcondes do. *Dicionário jurídico italiano-português*. São Paulo: Federal, 2006.

AMERICANO, Jorge. *Commentarios ao codigo de processo civil e commercial do estado de São Paulo*, vol. 1 (arts. 1 a 261). São Paulo: Saraiva, 1934.

ASSIS, Araken de. *Manual da execução*, 18 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. *Manual dos recursos*, 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. *Processo civil brasileiro, vol. II: parte geral: institutos fundamentais: tomo 1*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. *Processo civil brasileiro, vol. II: parte geral: institutos fundamentais: tomo 2*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*, 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. *Negócio jurídico e declaração negocial: noções gerais e formação da declaração negocial*. 1986. 244 f. Tese (Titularidade) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: arts. 476 a 565*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. Convenções das partes sobre matéria processual, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, p. 182-191, jan/1984.

_____. O neoprivatismo no processo civil, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 122, p. 9-21, abr/2005.

_____. Os novos rumos do Processo Civil Brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 78, p. 133-144, abr-jun/1995.

_____. Saneamento do processo e audiência preliminar. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 40, p. 109-135, out-dez/1985.

BARROZO, Thaís Aranda. O calendário processual do direito francês e no italiano: reflexos no Novo CPC brasileiro *in* ZUFELATO, Camilo; BONATO, Giovani; SICA, Heitor Vitor Mendonça; CINTRA, Lia Carolina Batista (coord.). *I Colóquio Brasil-Itália de Direito Processual Civil*. Salvador: JusPodivm, 2016.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo. Influência do direito material sobre o processo – 6ª ed.* São Paulo: Malheiros, 2011.

BENEDUZI, Renato Resende. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 2: artigos 70 ao 187.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BETTI, Emilio. *Teoria generale del negozio giuridico*. Ristampa. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2002.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *Comentários ao código de processo civil – vol. XX (arts. 994-1.044).* São Paulo: Saraiva, 2016.

BRAGA, Paula Sarno. Primeiras reflexões sobre uma teoria do fato jurídico processual: plano de existência, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 148, p. 293-320, jun/2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil. *Código de Processo Civil:*

anteprojeto. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010. Disponível em <https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>. Acesso em 5 de novembro de 2016.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: Juspodivm, 2016.

_____. Teoria das nulidades processuais no direito contemporâneo, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 255, p. 117-140, mai/2016.

CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Convenções em matéria processual, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 241, p. 489-516, mar/2015.

CADIET, Loïc. La qualification juridique des accords processuels in CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

_____. La tendance a la contractualisation de la justice et du procès, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 261, p. 117-137, nov/2016.

_____. Les conventions relatives au procès en droit français sur la contractualisation du règlement des litiges, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 160, p. 61, jun/2008.

CADIET, Loïc; JEULAND, Emmanuel. *Droit judiciaire privé*, 8 ed. Paris: LexisNexis, 2013.

CANELLA, Maria Giulia. Gli accordi processuali francesi volti alla “regolamentazione collettiva” del processo civile, *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, vol. 64, n. 2, p. 549-580, giu/2010.

CAPONI, Remo. Autonomia privada e processo civil: gli accordi processuali, *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile – Numero speciale: Accordi di parte e processo*, Milano, p. 99-119, 2008.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*, 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de derecho procesal civil, v. III: actos del proceso*. Tradução de Niceto Alcalá-Zamora y Castillo e Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: UTEHA Argentina, 1944.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principii di diritto processuale civile: le azioni, il processo di cognizione*. Ristampa. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1980.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IV (arts. 332 a 475)*, 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*, 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. Negócios jurídicos processuais: uma nova fronteira?, *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 35, n. 126, p. 76-81, maio/2015.

_____. O julgamento em ordem cronológica e a aplicação do calendário processual no novo CPC: aspectos de direito intertemporal *in* YARSHELL, Flávio Luiz; PESSOA, Fábio Guidi Tabosa (coord.). *Direito intertemporal*. Salvador: Juspodivm, 2016.

COSTA, Adriano Soares da. Distinção entre ato jurídico stricto sensu e negócio jurídico unilateral: breves anotações à margem de Pontes de Miranda, *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 64/2015, p. 105-115, out-dez/2015.

COSTA, Alfredo de Araujo Lopes da. *Direito Processual Civil Brasileiro (Código de 1939)*, vol. I, 2 ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1947.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. Calendarização processual *in* CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

COSTA, Moacyr Lobo da. *Breve notícia histórica do direito processual civil brasileiro e de sua literatura*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Anotações sobre a desistência da ação, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 120, p. 42-64, fev/2005.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 3: artigos 188 ao 293*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

CUNHA, Leonardo Carneiro da; DIDIER JR., Fredie. Agravo de instrumento contra decisão que versa sobre competência e a decisão que nega eficácia a negócio jurídico processual na fase de conhecimento, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 242, p. 275-284, abr/2015.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*, vol. 1, 18 ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. *Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*, vol. 1, 10 ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

_____. Negócios jurídicos processuais atípicos no Código de Processo Civil de 2015. *Revista Brasileira da Advocacia*, São Paulo, v. 1, p. 59-84, abr-jun/2016.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*, vol. 2, 11 ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Ação rescisória e a ação de invalidação de atos processuais previstas no art. 966, §4º, do CPC/2015, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 252, p. 231-241, fev/2016.

_____. *Curso de direito processual civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querella nullitatis, incidentes de competência originária de tribunal*, vol. 3, 13 ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie; EHRHARDT JR., Marcos. *Revisitando a teoria do fato jurídico: homenagem a Marcos Bernardes de Mello*. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIDIER JR., Fredie; PEDROSA, Pedro Henrique. *Teoria dos fatos jurídicos processuais*, 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A arbitragem na teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. *A instrumentalidade do processo*, 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. I, 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. II, 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. III, 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Vocabulário do processo civil*, 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.

FACHIN, Luiz Edson. *Novo conceito de ato e negócio jurídico: consequências práticas*. Curitiba: Educa, 1988.

FARIA, Marcela Kohlbach de. Negócios jurídicos processuais unilaterais e o requerimento de parcelamento do débito executado *in* CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

FERRI, Giovanni B. *Il negozio giuridico tra liberta e norma*. Rimini: Maggioli, 1989.

FLUME, Werner. *El negocio jurídico: parte general del derecho civil*. 4 ed. Tradução de José María Miquel González e Esther Gómez Calle. Madrid: Fundación Cultural del Notariado, 1998.

FONSECA, Elena Zucconi Galli. Il calendário del processo, *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, v. 66, n. 4, p. 1.393-1.407, 2012.

FORNACIARI JÚNIOR, Clito. Sucessão processual, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 24, p. 52-61, out-dez/1981.

FRAGA, Affonso. *Instituições do Processo Civil do Brasil, tomo I*. São Paulo: Saraiva, 1940.

_____. *Instituições do Processo Civil do Brasil, tomo II*. São Paulo: Saraiva, 1940.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual, de acordo com as recentes reformas do CPC*. São Paulo: Atlas, 2008.

GHIRGA, Maria Francesca. Le novità sul calendario del processo: le sanzioni previste per il suo mancato rispetto, *Rivista di Diritto Processuale*, Milano, vol. 67, n. 1, p. 166-187, gen-feb/2012.

GODINHO, Robson Renault. *Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Dos fatos jurídicos e do negócio jurídico *in* LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Teoria geral do direito civil*. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Orlando. *Obrigações*, 17 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. *Transformações gerais do direito das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: parte geral*, v. 1, 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, 1 ed., p. 7-28, out-dez/2007. Disponível em: http://www.redp.com.br/arquivos/redp_1a_edicao_rj.pdf. Acesso em 28 jun 2015.

_____. *Convenções processuais versus poderes do juiz* (palestra), II Maratona do novo CPC, Associação dos Advogados de São Paulo, São Paulo, 16 de março de 2016.

_____. *Instituições de processo civil, vol. I*, 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. *Instituições de Processo Civil, vol. II: processo de conhecimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. Publicismo e privatismo no processo civil, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 164, p. 29-56, out/2008.

GUINCHARD, Serge; CHAINAIS, Cécile; FERRAND, Frédérique. *Procédure civile: droit interne et droit de l'Union européenne*, 30 ed. Paris: Dalloz, 2010.

HOFFMAN, Paulo. *Saneamento compartilhado*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*, 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEAL, Antonio Luiz da Câmara. *Commentarios ao Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo, vol. I: arts. 1 a 261*. São Paulo: Saraiva, 1930.

_____. *Commentarios ao Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo, vol. II: arts. 262 a 449*. São Paulo: Saraiva, 1930.

_____. *Commentarios ao Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo, vol. III: arts. 450 a 677*. São Paulo: Saraiva, 1931.

_____. *Commentarios ao Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo, vol. V: arts. 939 a 1.160*. São Paulo: Saraiva, 1933.

MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi de Medeiros. Negócio processual acerca da distribuição do ônus da prova, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 241, p. 463-487, mar/2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 7: artigos 381 ao 484*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 16: artigos 976 ao 1.044*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de Direito Processual Civil, vol. I*. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil, vol. II*. Rio de Janeiro: Forense, 1962.

MARTINS, Pedro Batista. *Comentários ao Código de Processo Civil (Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), vol. III – Arts. 216 a 297*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1942.

MARTINS, Sandro Gilbert. *Processo, procedimento e ato processual: o plano da eficácia*. São Paulo: Elsevier, 2012.

MAZZEI, Rodrigo; CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. Os negócios jurídicos processuais e a arbitragem in CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*, 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRANDA, Custódio da Piedade Ubaldino. Teoria geral do negócio jurídico. São Paulo: Atlas, 1991.

MOUZALAS, Rinaldo; ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues. Distribuição do ônus da prova por convenção processual, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 240, p. 399-423, fev/2015.

NERY, Rosa Maria de Andrade. Fatos processuais. Atos jurídicos processuais simples. Negócio jurídico processual (unilateral e bilateral). Transação, *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 64/2015, p. 261-274, out-dez/2015.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Negócios jurídicos processuais: análise dos provimentos judiciais como atos negociais*. 2011. 243 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

_____. Sobre os acordos de procedimento no processo civil brasileiro in CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

NOVA, Giorgio de. Accordi delle parti e decisione. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile – Numero speciale: Accordi di parte e processo*, Milano, p. 59-68, 2008.

PALERMO, Antonio. *Contributo alla teoria degli atti processuali*. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1938.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicadas às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PEREIRA, Cáo Mário da Silva. *Instituições de direito civil: introdução ao direito civil, teoria geral do direito civil*, v. 1, 24 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PICOZZA, Elisa. Il calendário del processo, *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 64, n. 6, p. 1.650-1.659, nov-dic/2009.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo I (arts. 1º a 45)*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo II (arts. 80 – 160)*, 2 ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo II (arts. 46 a 153)*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo III (arts. 161-272)*, 2 ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo III (arts. 154-281)*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo V (arts. 444-475)*. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo VII (arts.465-599)*, 2 ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1959.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo VII (arts. 496-538)*. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo IX (arts. 566-611)*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo X (arts. 612-735)*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XI (arts. 736-795)*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. *Tratado de direito privado: parte geral, tomo I*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1954.

PORTUGAL, Ordenações Filipinas: ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandato d'el Rei D. Felipe, o Primeiro – 1º Vol. Texto, com introdução, breves notas e remissões, redigidas por Fernando H. Mendes de Almeida. São Paulo: Saraiva, 1957.

PORTUGAL, Ordenações Filipinas: ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandato d'el Rei D. Felipe, o Primeiro – 3º Vol. Texto, com introdução, breves notas e remissões, redigidas por Fernando H. Mendes de Almeida. São Paulo: Saraiva, 1966.

QUEIROZ, Pedro Gomes. Convenções disciplinadoras do processo judicial, *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 693-732, jan-jun/2014. Disponível em http://www.redp.com.br/arquivos/redp_13a_edicao.pdf. Acesso em 28 jun 2015.

RAMALHO, Joaquim Ignacio. *Praxe brasileira*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, 1869.

RÁO, Vicente. *Ato jurídico: noção, pressupostos, elementos essenciais e acidentais. O problema do conflito entre os elementos volitivos e a declaração*, 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

REDONDO, Bruno Garcia. *Flexibilização do procedimento pelo juiz e pelas partes no Direito Processual Civil brasileiro*. 2013. 226 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

REDONDO, Bruno Garcia. Negócios processuais: necessidade de rompimento radical com o sistema do CPC/1973 para a adequada compreensão da inovação do CPC/2015

in CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues. *Curso de direito processual civil, volume I, 3 ed.* São Paulo: Saraiva, 1952.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Consolidação das leis do processo civil: commentada pelo Conselheiro Dr. Antonio Joaquim Ribas; com a colaboração de seu filho Dr. Julio A. Ribas.* Rio de Janeiro: Dias da Silva Junior, 1879.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil: parte geral, vol. 1, 34 ed.* São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil, 24. ed.* São Paulo: Saraiva, 2005.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 10: artigos 674 ao 718.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. Evolução legislativa da fase de saneamento e organização do processo. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 255, p.435-460, mai/2016.

SILVA, Paula Costa e. *Acto e processo: o dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo.* Coimbra: Coimbra, 2003.

_____. *Pactum de non petendo: exclusão convencional do direito de ação e exclusão convencional da pretensão material.* In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

SILVA, Ricardo Alexandre da. *Dinamização do ônus da prova no projeto de Código de Processo Civil in FREIRE, Alexandre et al. Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do Novo Código de Processo Civil, v. 3.* Salvador: JusPodivm, 2014.

SILVA, Ricardo Alexandre da; LAMY, Eduardo. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 9: artigos 539 ao 673.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Primeiras linhas sobre o processo civil*; acomodadas ao fôro do Brasil até o anno de 1887 por Augusto Teixeira de Freitas. Rio de Janeiro: Perseverança, 1879.

TARTUCE, Fernanda. *Igualdade e vulnerabilidade no processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Alterações recentes do Código de Processo Civil em matéria de competência e de alguns atos do processo de conhecimento, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 19, p. 180-198, jan-jun/2007.

_____. *Curso de Direito Processual Civil – Execução forçada, processo nos tribunais, recursos e direito intertemporal – vol. III*, 49 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. *Curso de Direito Processual Civil – Procedimentos especiais – vol. II*, 50 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. *Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I*, 57 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II: arts 154 a 269*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Comentários ao Código de Processo Civil – vol. VII (arts. 318 a 368)*. São Paulo: Saraiva, 2016.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luís Carlos de. *Lições de história do processo civil romano – 2 ed.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

TUCCI, Rogério Lauria. Negócio jurídico processual. *In Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 54.

VELASCO, Ignacio M. Poveda. Ordenações do reino de Portugal, *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 18, n. 69, p. 57-75, julho-setembro/1994.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil, vol. 1: parte geral*, 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VITIRITTO, Benedito Mário. *O julgamento antecipado da lide e outros estudos*. Belo Horizonte: Lemi, 1999.

WALD, Arnaldo. *Direito civil, vol. 1: introdução e parte geral*, 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual no novo CPC, *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 35, n. 126, p. 89-94, maio/2015.

_____. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era? in CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

YARSHELL, Flávio; PEREIRA, Guilherme Setoguti J.; RODRIGUES, Viviane Siqueira. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 5: artigos 334 ao 368*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ZANETI JR., Hermes. *Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 14: artigos 824 ao 925*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.